



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.149, de 2020, que Dispõe sobre a comercialização de Botijão Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.**

**AUTOR: Deputado IOLANDO**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.149, de 2020, de autoria do Deputado Iolando.

De acordo com o art. 1º da proposição, a venda mensal de gás de cozinha fica limitada a um botijão por família, durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Pelo art. 2º, a limitação alcança tão somente atividade de venda a varejo de gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores.

O art. 3º estabelece que o Procon-DF e as forças de segurança devem atuar conjuntamente para identificar e inibir a prática de vendas que não atendam os requisitos desta lei.

Na justificção, o Autor argumenta que a proposição visa inibir a aquisiçõ, por uma mesma pessoa física, de mais de um botijão de gás, evitando-se a escassez do produto e a especulaçõ na oferta, contribuindo também para a segurança das residências, ao se evitar o estoque do produto.

A proposta foi rejeitada no mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A despeito de se tratar de assunto local, a iniciativa não tem condições de prosperar.

Em primeiro lugar, há uma invasão do Distrito Federal na competência privativa da União de legislar sobre Direito Comercial, violando o art. 22, inciso I da Constituição Federal, visto que pretende criar obstáculos para o setor privado.

Em segundo lugar, tal medida ofende os princípios da livre iniciativa e concorrência, que são fundamentos constitucionais da ordem econômica, ante a indevida ingerência estatal no domínio econômico, geradora de insegurança jurídica e instabilidade econômica e social.

Entendemos que as limitações da intervenção do Estado, no campo econômico, deverão observar os princípios dispostos no art. 170 da Constituição da República, já que o Estado intervirá somente quando necessário, em decorrência de imperativos da segurança nacional, de relevante interesse coletivo e quando houver definição legal.

Deste modo, a interferência indevida do Distrito Federal na ordem econômica e livre iniciativa das empresas, impedindo a aquisição por uma mesma pessoa física de mais de um botijão de gás, além de não se revestir de mérito, ofende à Constituição Federal, tornando a iniciativa inconstitucional.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.149/2020, no âmbito da CCJ.

## DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 12/01/2022, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0655105** Código CRC: **1F392680**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)